



Lei nº 251, de 18 de fevereiro de 1953.

Cria uma nova taxa aos Parques de Diversões.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Parques de Diversões, instalados nesta Cidade, e nas séde dos Distritos, quer seja de passagem ou não, desde que explorem jogos, de qualquer especie, além das taxas e impostos estabelecidos, sujeitos a mais uma taxa especial de Cr\$ 2.000,00 por mês de permanência na Cidade ou Distrito.

Parágrafo único - Nos Distritos a taxa de que trata o artigo 1º, será cobrada com 50% de abatimento.

Art. 2º - A Taxa de que trata esta lei será cobrada da seguinte forma:

a) - até 15 dias de permanência, o minimo de Cr\$ 1.000,00;

b) - de mais de 15 dias, será cobrada o mês integral Cr\$ 2.000,00, qualquer que tenha sido os dias de permanência.

Art. 3º - A cobrança desta Taxa será feita quinzenalmente, e na falta do pagamento, na data prefixada importa no cancelamento da licença para continuar a funcionar, o que, para sua continuação terá que pagar a Taxa devida e a renovação da Licença.

Art. 4º - As importâncias arrecadadas em virtude desta lei serão aplicadas em obras de assistência ao doente pobre.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 18 de fevereiro de 1953.

*Antônio de Oliveira Santana*

Prefeito Municipal

*Maurício*